

## CONTRATO DE LOCAÇÃO LCFTV NR. L6982/2018.

### CFTV DIGITAL

Pelo presente instrumento particular, de contrato de locação, firmado entre as partes, de um lado como LOCADORA, **VERTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede nesta cidade na Rua Lins de Vasconcelos, 210 – Lins – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20710-130, inscrita na CNPJ sob o n.º 06.954.354/0001-51, e de outro lado, como LOCATÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, com sede nesta cidade, na Av. Luiz Aranha, 10 - Bairro: Barra da Tijuca - Município: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 22793-810, inscrita no CNPJ/CPF. Sob nº 30.114.813/0001-73, Inscrição Municipal: Isento Inscrição Estadual: Isento, representada pelo Sr. Ricardo Furquim Werneck Guimarães, CPF: 015.315.477-29, RG: 928.411-SSPES, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Locação de 128 (cento e vinte oito) Câmeras Câmera IP varifocal 2,8 / 12, 2 megas Full HD - Hikvision, 16 (Dezesseis) Speed dome IP Full HD - Hikvision, 40 (quarenta) Câmera dome IP interna FULL HD- Hikvision, 16 (dezesseis) Câmera bullet 2 megas FULL HD- Hikvision, 01(um) Mesa controladora – Hikvision, 06 (seis) Nvr 7732NI (gravador), 18 (dezoito) HD de 4TB PURPLE, 06 (seis) TV LG LED -43", 01 (um) Computador I 7 -Intel, 01(um) Nobreak 6KVA com 4 baterias seladas, 10 (dez) Caixa hermética 40/40 com ventilação, 12 (doze) Switch PoE 18 portas – Hikvision e 10 pares (dez pares) Conversores ópticos 10/1000.

1.2 – Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças no sistema de câmeras completo, os valores aplicados serão somente referentes a locação dos equipamentos, os valores que corresponde aos serviços de manutenção desses equipamentos descritos no item 1.1 são realizados gratuitamente mediante aos pagamentos dentro do período contratual, caso a locatária esteja inadimplente com as suas obrigações contratuais, principalmente com cláusula 3.1 e 3.2 a manutenção será interrompida até que seja regularizados. Incluindo os serviços do item 3.2

#### 2.0 - SERVIÇOS

2.1 - Manutenção da rede interna dos equipamentos de CFTV oriundos do sistema interno de vigilância.

2.2 - Correspondente à instalação, com mão de obra e fornecimento de cabos na quantidade necessária, integração, programação, testes dos equipamentos, a serem instalados no seguinte endereço: no Condomínio Pedra de Itaúna (AMAPI) Av. Luiz Aranha, 10 - Bairro: Barra da Tijuca - Município: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 22793-810.

#### 3.0 - VALOR

3.1 - Da locação mensal dos equipamentos: **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

3.2 - Será cobrado o valor dos serviços o valor de **R\$ 115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais) onde a locatária efetuará o pagamento conforme descrito no item 5.3, onde neste valor estão inclusos os itens 1.2 e 2.0, este valor está incluso Cabo blindado categoria 5E externo com dupla camada 13.500m, Cabo fibra óptica monocromado 12 fibras 1.500m e Cabo PP elétrico 1500m.

#### 4.0 - DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – 48 (quarenta e oito) meses, com início em 05/09/2018 e termino em 05/09/2022, obedecendo à cláusula 7.1 do presente contrato.

4.2- Após a vigência dos 48 (quarenta e oito) meses, o contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, caso não seja acordado o encerramento por escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses antes da data de seu término.

4.3 - O valor mensal será corrigido anualmente na data de assinatura do contrato de acordo com a variação do IGPM.

4.4 – Nos casos em que faltarem os índices mencionados no item 4.3, ou não forem mais publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA poderá utilizar e adotar índices ou indicadores reconhecidos e divulgados oficialmente pelo Governo que indiquem a variação real dos custos referentes aos equipamentos e serviços objetos deste contrato.

4.5 – Todos os impostos, taxas, direitos e outros encargos Federais, Estaduais e Municipais, estão contidos nos preços, nas alíquotas ora em vigor. Qualquer alteração na legislação ora vigente, modificações nas alíquotas, bem como, novos impostos, taxas, direitos e outros encargos diretos ou indiretos que venham a ser criados durante a vigência deste contrato e que incidam sobre os materiais ou serviços, ocasionarão correspondentes alterações nos preços ora contratados.

#### 5.0 - PAGAMENTO

5.1 – Da locação: a 1ª (primeira) mensalidade será paga em 05 de setembro de 2018. As demais parcelas serão pagas a vencer à LOCADORA ou a quem ela indicar, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

5.2 - Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora.

5.3 – Dos serviços: Após a conclusão dos serviços, será emitida uma Ordem de Serviços, comprovando o término da instalação e conclusão dos mesmos e o valor descrito no item 3.2 e demais valores adicionais acordados, serão pagos junto com a mensalidade dos equipamentos no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 48(quarenta e oito) parcelas, sendo reajustada anualmente pelo IGPM.

5.4 – Não serão permitidas retenções de pagamento seja a que título for, sem prévio acordo com a LOCADORA.

**5.5** – O inadimplemento da locatária, por prazo superior a 08 dias, ensejará a cobrança por notificação administrativa e uma vez permanecendo o debito, procederá a negativação da locatária em órgãos de proteção ao credito e a LOCADORA promoverá cobrança judicial na forma do que dispõe os artigos 580 e 585 incisos I ou II do Código de Processo Civil.

**5.6** – O não cumprimento das condições de pagamento estipuladas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do presente contrato após 08 (oito) dias do vencimento, implicará na suspensão dos serviços além de pagamento de multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros legais, calculados sobre valores vencidos. O pagamento da multa e dos juros, porém, não faz cessar o compromisso dos pagamentos vincendos em seus respectivos vencimentos além do pagamento de honorários advocatícios arbitrado pelo juízo, no caso de necessidade de cobrança judicial e de 10% (dez por cento) na extrajudicial.

**5.7** – A LOCADORA considerará vencida a totalidade do seu saldo devedor, no caso de a LOCATÁRIA deixar de efetuar o pagamento das mensalidades, no prazo superior a 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. Além de executar as penalidades previstas neste contrato nas cláusulas 7.1 e 8.2.

## **6.0 – REQUISITOS PARA ATIVAÇÃO**

**6.1** – A LOCATÁRIA colocará à disposição da LOCADORA a infraestrutura do local para o sistema de CFTV compatível ao uso do sistema.

**6.2** – Caso os equipamentos venham a ser colocada à disposição da LOCATÁRIA e, por razões não imputáveis à LOCADORA, os mesmos não possam ser recebidos ou se recebidos forem, não possam ser colocados em funcionamento, os valores descritos na cláusula 3.1 e 3.2 serão devidos a partir do momento da entrega efetiva dos equipamentos.

**6.3** – A LOCATÁRIA tão logo efetue os pagamentos conforme cláusula 5.1 e receba sua via do contrato/pedido, deverá entrar em contato com a LOCADORA, a fim de obter seu código exclusivo de usuário, sendo assim, agendada a data para instalação e ativação do sistema.

**6.4** – A LOCATÁRIA ficará responsável por toda a configuração da rede interna-externa de computadores, bem como da internet “Banda Larga”, caso a mesma deseje fazer a visualização ou gravação do Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) através do acesso remoto. A LOCADORA não se responsabiliza por paralisações e variações na qualidade do acesso remoto (internet lenta) ou da rede interna/externa da LOCATÁRIA.

**6.5** – No ato da instalação do sistema de captura e gravação de imagens a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA a senha padrão “NOME DO USUÁRIO: adm”, “SENHA: 123456”; a LOCATÁRIA deverá proceder a alteração, manter e guardar da nova senha em seu poder. A LOCADORA não se responsabiliza pela perda das imagens gravadas ou de qualquer outro software instalado no sistema, caso o mesmo necessite ser formatado pela perda ou “esquecimento” da nova senha pela LOCATÁRIA, o que será objeto de orçamento posterior para execução do serviço.

## **7.0 - RESCISÃO**

**7.1** – Caso a LOCATÁRIA der causa a rescisão total ou parcial do presente instrumento antes do prazo acordado no item 4.1, fato este que deverá ocorrer mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias e implicará a título de perdas e danos, na indenização à LOCADORA dos valores equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da assinatura mensal vigente à época, multiplicado pelo número de meses restantes para término deste instrumento.

**7.2** – Caso a LOCADORA der causa à rescisão total ou parcial, a mesma fica obrigada a conceder à LOCATÁRIA, por escrito, um prazo de 60 (sessenta) dias até efetivar o cancelamento dos serviços ora contratados com a retirada dos equipamentos ora locados, devendo a LOCADORA enviar a LOCATÁRIA uma comunicação por escrito. A LOCATÁRIA deverá pagar todo e qualquer encargo devido até a data do efetivo cancelamento dos serviços ora contratados, sendo certo que a LOCATÁRIA arcará com qualquer prejuízo de investimento com a aquisição dos equipamentos, não podendo cobrar da LOCADORA qualquer valor a isto relacionado.

## **8.0 - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – A LOCADORA obriga-se pelo presente contrato a executar a locação dos equipamentos citados no item 1.1 supra e a LOCATÁRIA por sua vez, obriga-se a efetuar os pagamentos e obrigações aqui acordados sob pena de execução dos itens específicos deste contrato.

**8.2** – Toda locação é realizada pela LOCADORA com reserva de domínio. Os equipamentos fornecidos permanecem de propriedade da LOCADORA, ficando os mesmos na posse da LOCATÁRIA que responde por eles na qualidade de fiel depositário. O equipamento é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do equipamento e a restituí-lo à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos, independente de interpelação judicial, não sendo admitida em hipótese alguma a retenção dos equipamentos sob pena de ser cobrada multa diária de 1 (um) salário mínimo federal vigente no País. O equipamento, ora locado, está sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual será a única responsável por seu bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.

**8.3** – Para os pagamentos através de boleto bancário, caso a fatura não seja recebida até 5 (cinco) dias antes do vencimento, entrar em contato com a nossa central (2107-9200), a fim de obter instruções para o pagamento, não se responsabilizando a LOCADORA pelos encargos gerados pelo silêncio da LOCATÁRIA.

**8.4** – A LOCATÁRIA terá um prazo de até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, para denunciar sem ônus, após este prazo o instrumento se dará como efetivo.

**8.5** – No caso de desistência no prazo superior ao descrito no item 8.4, a LOCATÁRIA não terá direito à devolução dos valores pagos, os quais serão considerados como indenização à LOCADORA, bem como fica a LOCADORA, permitida a retirar o equipamento com fulcro no item 7.1 supra e serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1 do presente contrato.

**8.6** – A LOCADORA obriga-se a entregar os equipamentos constantes da cláusula 1.1 do presente contrato devidamente instalados no (s) local (ais) descritos no item 2.2 e em perfeitas condições de uso.

**8.7** – O transporte dos equipamentos e materiais necessários à instalação, parte integrante deste contrato é de total responsabilidade da LOCADORA, arcando com todas as despesas de frete, seguro até o endereço da LOCATÁRIA, onde o mesmo a partir de então, passará a responsabilizar-se pela integridade dos mesmos.

**8.8** – A falta de pequenos itens como: ferramenta, documentação e manuais técnicos, materiais sobressalentes que em nada prejudiquem ou retardem a plena operação dos equipamentos não poderá ser alegado pela LOCADORA ou pela LOCATÁRIA como motivo de atraso de entrega e/ou execução e conclusão dos serviços.

**8.9** – A LOCADORA é a responsável pela realização de treinamento aos usuários para utilização do sistema descrito no item 1.1 supra.

**8.10** – A LOCADORA prestará, durante todo o período da locação a garantia dos equipamentos descritos no item 1.1 supra, sendo a mesma válida contra defeitos de fabricação e instalação, especialmente no que se refere a reparos e substituição em placas e componentes.

**8.11** – Na hipótese de paralisação no funcionamento do equipamento, em decorrência de problemas técnicos causados por inadequada utilização e/ou os causados por agentes da natureza, a LOCATÁRIA, assumirá o risco sobre os bens patrimoniais em sua posse.

**8.12** – Exclui-se da garantia os defeitos apresentados por sobrecarga elétrica ou danos causados por fenômeno da natureza, mal-uso dos equipamentos, ou ainda, danos causados por fogo, água, vandalismo, sabotagem, inundações, terremotos, bem como, roubo, casos fortuitos e de força maior.

**8.13** – O atendimento nos locais onde os equipamentos ora locados serão instalados e os serviços de manutenção corretiva a serem prestados pela LOCADORA, serão executados durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), no horário de 8:30 às 17:30 horas, dentro de um período de até 48 (quarenta e oito) horas para pane parcial, e de até 12 (doze) horas para pane total, devendo ser realizada a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresente defeitos de fabricação. Estes períodos serão considerados a partir da chamada efetuada pela LOCATÁRIA, à nossa central de atendimento através do telefone (21) 2107-9200. Os serviços executados em horário extra ao horário comercial quando assim exigidos pela LOCATÁRIA, serão cobrados adicionalmente, baseados os acréscimos na legislação trabalhista em vigor.

**8.14** – Não estão inclusos no presente contrato os serviços de alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, gesso, eletricidade, instalações de tubulações, dutos e caixas de passagens e distribuição, posteação, tomadas de pisos e outros materiais especiais não constantes na folha de rosto do presente contrato, ficando a cargo da LOCATÁRIA, criar condições para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos. O responsável pela obra deverá fornecer antecipadamente a planta com as localizações exatas das tubulações de água, esgoto, gás ou eletricidade. Caso não exista a planta, a LOCADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos causados por nossos profissionais para as furações necessárias para implantação do nosso sistema nas referidas tubulações e ficará a cargo da LOCATÁRIA tais reparos oriundos desses danos.

A contratada fornecerá treinamento e configuração de seus equipamentos com a primeira conexão remota, onde será informada a senha padrão do sistema, e será de responsabilidade total da LOCATÁRIA a alteração onde não caberá qualquer responsabilidade por parte da LOCADORA a inclusão ou não dessa nova senha inclusive a divulgação da mesma a terceiros e endereçamento válido na internet. Sendo necessário que o departamento de informática e provedor da LOCATÁRIA faça a liberação de portas e configurações necessárias para fechar o acesso. Nesse momento será fornecido um treinamento presencial da LOCADORA com o objetivo de explicar o manuseio do equipamento, como por exemplo, explicar o procedimento de visualização de gravação e acesso remoto com testes, onde após o procedimento o cliente através de O.S dará como finalizado a instalação e seu treinamento dando como satisfatório as explicações e validando os testes feitos por nossos profissionais. Esta visita presencial limita-se apenas ao local onde foi implantado o sistema, caso necessite o cliente poderá levar outros desktops, celulares para configuração no local de implantação.

Se necessárias novas orientações nos acessos remotos e gravações, esses chamados serão realizados somente via telefone, através da central de atendimento da contratada para abertura de chamado, onde será feito contato com o profissional qualificado em até 12 horas a partir do chamado realizado. Em caso do arquivo de imagens ou acesso remoto apresentar falhas oriundas ao sistema de propriedade da contratante e for constatado pelo profissional da LOCADORA através de um programa instalado pela LOCATÁRIA em nossos equipamentos será enviado pela LOCADORA um profissional a fim de reparar os danos causados sem nenhum custo adicional. Nos demais casos que inclui a gravação de arquivos de imagens, configuração de acesso remoto onde a contratante optar por uma visita presencial de nossos técnicos será cobrado uma taxa de R\$ 150,00 dentro de até 200 km da cidade do Rio de Janeiro, a cada visita técnica realizada nas dependências da LOCATÁRIA, onde não serão permitidos descontos desses valores na mensalidade acordada.

**8.15** – A LOCATÁRIA não deve permitir que pessoas não credenciadas pela LOCADORA, executem trabalhos nos equipamentos ou na rede. Os equipamentos locados não poderão ser transferidos dos locais nos quais foram instalados sob o risco da perda da garantia oferecida no item 8.10 supra e aplicação de penalidades previstas nos itens 7.1 e 8.2. É dever do usuário, zelar pela integridade e proteção do sistema instalado.

**8.16** – Será de total responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento dos custos de qualquer serviço de expansão ou modernização do sistema a ser efetuado pela LOCADORA, se assim requisitado pela LOCATÁRIA.

**8.17** – A LOCADORA não se responsabilizará por arquivamento, reciclagem, perda, danos, gravação ou backup de imagens, bem como programas (softwares) instalados no microcomputador de uso exclusivo para o Sistema de CFTV.

8.18 – Os serviços e modificações que porventura, forem solicitadas para instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, bem como a ampliação ou modernização e/ou fornecimento de equipamentos adicionais em regime de locação, será objeto de aditivo contratual que fará parte integrante do presente contrato e, no aditivo, será atualizado o período de vigência deste instrumento primitivo. Equipamentos para substituição de todo ou parte poderá ser fornecido em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal alteração for acordada entre as partes.

8.19 – Caso no decorrer deste contrato, seja de interesse da LOCATÁRIA a troca do equipamento por outro de maior capacidade e tecnologia mais avançada, fabricado ou comercializado pela LOCADORA, os preços e condições serão acordados na ocasião. Não serão aplicadas as penalidades a que trata o item 7.1.

8.20 – As partes obrigam-se a manter o presente contrato sempre bom, firme e valioso obedecendo todas as cláusulas caso haja sucessão do seu representante legal até que sejam cumpridas as condições aqui estabelecidas.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas de interpretação deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que tenham um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2018.

  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE

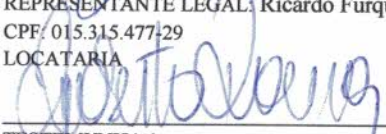
ITAÚNA

CNPJ: 30.714.813/000-73

REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Furquim Werneck Guimarães

CPF: 015.315.477-29

LOCATÁRIA

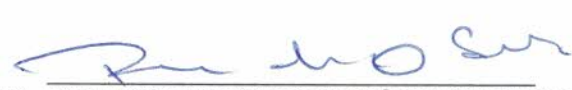
  
TESTEMUNHA 1

NOME:

ID.

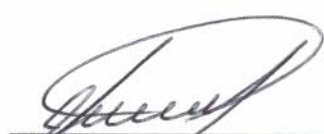
CPF

015.315.477-29

  
VERTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ 06.954.354/0001-51

LOCADORA

  
TESTEMUNHA 2

NOME: Edmar Duarte Wium

ID. 1036 3110-2

CPF 015.315.477-29

## Renovação do contrato de locação de equipamentos de monitoramento e segurança da AMAPI

O processo e resultado da concorrência para a renovação do contrato de locação de equipamentos de monitoramento e segurança da AMAPI, resumido no texto abaixo, foi avaliado em detalhe pelo Conselho Fiscal entre 9 e 21 de agosto de 2018. Baseado nesta avaliação, o Conselho Fiscal é da opinião de que o processo foi realizado e conduzido de uma maneira correta e profissional, bem como o resultado, que traduz as necessidades da AMAPI não somente no quesito técnico-operacional, mas também no que diz respeito ao custo.

Segue abaixo tabela referente ao processo de concorrência para renovação do contrato de locação de equipamentos de monitoramento e segurança da AMAPI.

|                                                                                    |        |                            |           |                         |           |                       |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------|-----------|-------------------------|-----------|-----------------------|-----------|
|  |        | Material para a Vigilância |           |                         |           |                       |           |
|                                                                                    |        | Fornecedor                 |           |                         |           |                       |           |
|                                                                                    |        | 1 - PLENO SISTEMAS         |           | 2 - VERTEC              |           | 3 - WORLD NET         |           |
|                                                                                    |        | CHRISTIAN                  |           | EDMAR                   |           | JOAQUIM               |           |
|                                                                                    |        |                            |           |                         |           |                       |           |
| Descrição                                                                          | Quant. | Mensal                     | Total     | Mensal                  | Total     | Mensal                | Total     |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                            | 1      |                            |           | 28.000,00               | 28.000,00 | 26.840,00             | 26.840,00 |
| Condições de Pagamento                                                             |        |                            |           | CONTRATO 48 MESES       |           | CONTRATO 60 MESES     |           |
| LOC. DE EQUIP. + INFRAES.                                                          | 1      | 22.878,93                  | 22.878,93 |                         |           |                       |           |
| Condições de Pagamento                                                             |        | CONTRATO 48 MESES          |           |                         |           |                       |           |
| MÃO DE OBRA + INFRA                                                                | 1      |                            |           | 2.400,00                | 2.400,00  |                       |           |
| Condições de Pagamento                                                             |        |                            |           | CONTRATO 48 MESES       |           |                       |           |
| INFRAESTRUTURA                                                                     | 1      |                            |           |                         |           | 33.969,00             | 33.969,00 |
| Condições de Pagamento                                                             |        |                            |           |                         |           | CONTRATO 5 PARCELAS   |           |
| MÃO DE OBRA                                                                        | 1      | 9384,35                    | 9.384,35  |                         |           | 52.828,00             | 52.828,00 |
| Condições de Pagamento                                                             |        | CONTRATO 12 MESES          |           |                         |           | CONTRATO 5 PARCELAS   |           |
| Preço Total Mensal                                                                 |        | 32.263,28                  |           | 30.400,00               |           | 113.637,00            |           |
| Prazo de Entrega                                                                   |        | imediato                   |           | imediato                |           | imediato              |           |
| Finalidade: Licitação para renovação do contrato de monitoramento da AMAPI         |        |                            |           | Autorização para Compra |           |                       |           |
|                                                                                    |        |                            |           | Fornecedor              |           | 1 1 2 1 3 1 4 1 5 1 6 |           |
|                                                                                    |        |                            |           | 31/07/2018              |           | Assinatura            |           |

Algumas observações:

- O atual contrato tem como fornecedor a Vertec e venceu em Março de 2018;
- O atual parque já está desatualizado tecnologicamente e será descontinuado pelos fabricantes. Portanto, mantê-lo implicará em altos custos de manutenção,

além de dificuldades para encontrarmos peças de reposição e limitações quanto à utilização de recursos de monitoramento e segurança mais modernos, já disponíveis no mercado;

- O aumento da insegurança em nossa cidade, vem deixando nossos moradores cada vez mais preocupados e temerosos de que algo possa ocorrer em nossas cercanias – nossos “vizinhos” passaram por más experiências recentemente. Por conseguinte, a utilização de um sistema mais moderno, eficiente e confiável, se faz necessário e de extrema importância;

- O escopo a ser contratado inclui a troca de todo o parque de câmeras e infraestrutura, com atualização tecnológica que inclui recursos em que o operador do CFTV será avisado pelo sistema de determinados eventos de forma direta e proativa. Além disso, todas estas ocorrências serão reportadas de forma automática para a Diretoria, sem que haja interferência humana. Entre outros, outro ponto importante é a definição de imagens que permitirá melhor identificação de rostos, placas e interiores de carros, facilitando a identificação de eventuais infratores;

- Outras melhorias a serem contratadas:

- Aumento no número total de câmeras de 160 para 200, ampliando sobremaneira a área monitorada da Amapi, incluindo as Avenidas Luiz Aranha e Pref. Dulcídio Cardoso, e a Rua Pedra de Itaúna, aumentando as áreas monitoradas em torno dos edifícios;

- Troca de uma parte relevante do cabeamento para fibra óptica otimizando a transmissão dos dados do Sistema. Neste ponto, é importante mencionar que toda infraestrutura existente e nova que será instalada, pertence e continuará pertencendo à Amapi;

**Assinado por David Turner, Presidente do Conselho Fiscal**

**21.8.2018**

D. G. Turner